



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1091/97

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária de servidores para exercício em Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1° - Nos termos da Lei n° 967195 de 09 de janeiro de 1995, fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a “contratação temporária” de servidores para exercício em estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2° - Considerando o solicitado pelo Memorando 01/97 da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto 511/97 de 20 de janeiro de 1997, fica autorizado a contratação de 28 (vinte e oito) professores de 1° grau e 06 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais para exercício nos seguintes estabelecimentos:

I - Professores de 1° grau

- a) Escola Rural Municipal Pedro Maciel de Souza 02 Prof.
- b) Escola Rural Municipal Lenir Silveira - 01 Prof.
- c) Escola Rural Municipal Lourenço Krubiniki - 01 Prof.
- d) Escola Rural Municipal João Duely Ribas - 02 Prof.
- d) Escola Rural Municipal Geny Avais de Mello - 01 Prof.
- e) Escola Rural Municipal Leopoldo Xavier da Silva - 01 Prof.
- f) Escola Rural Municipal Maximiano Zadra - 01 Prof.
- g) Escola Rural Municipal Sônia Maria Martins - 01 Prof.
- h) Escola Rural Municipal Salvador Ferreira Canavarro - 01 Prof.
- i) Escola Rural Municipal Barão do Rio Branco - 01 Prof.
- j) Escola Rural Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco - 01 Prof.
- k) Escola Rural Municipal Machado de Assis - 01 Prof.
- l) Escola Rural Municipal Padre Anchieta - 05 Prof.
- m) Escola Rural Municipal Pedro Alvares Cabral - 02 Prof.
- n) Escola Rural Municipal Princesa Isabel - 01 Prof.
- o) Escola Rural Municipal Tiradentes - 01 Prof.
- p) Escola Rural Municipal Pedro Solek - 01 Prof.
- q) Escola Rural Municipal Monte Negro 02 Prof.
- r) Escola Rural Municipal Alto da Serra - 02 Prof.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

II - Auxiliar de Serviços Gerais (Servente)

- a) Escola Rural Municipal Padre Anchieta - 03 aux.
- b) Escola Municipal Profa. Lucília Penteado de Araújo - 02 aux.
- c) Escola Municipal Profa. Nadir Maínardes Carneiro - 01 aux.

Artigo 3º - A contratação objeto desta Lei terá o prazo de exercício equivalente ao período letivo de 1997, com seleção por meio de Teste Seletivo.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 14 de fevereiro de 1997.

E. Fernandes
EDERSON JOSÉ FERNANDES

Rodnei K. Abrão Jayme
RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal